



**PATROCÍNIO Nº 54/2017-USDA**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A SANEPAR E SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**

**A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**, inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45 e Inscrição Estadual nº 10.180.080-64, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, em Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MOUNIR CHAOWICHE** e de outro lado o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**, doravante denominada **PARANAEDUCAÇÃO**, situada na Rua dos Funcionários nº 1.323, bairro Juvevê, CEP: 80035-050, Curitiba/PR, inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 02.392.034/0001-02, por seu representante legal, têm entre si como justa e contratada a celebração do presente contrato e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a participação da SANEPAR na realização de AÇÕES EM COMEMORAÇÃO AOS 70 ANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED, que ocorre nos municípios de Curitiba e Foz do Iguaçu no período de julho a outubro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – APROVAÇÃO**

O presente processo foi aprovado conforme REDIR nº 0021/2017 de 05/06/17 (Item Pauta-2).

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Pelo objeto deste Contrato, a SANEPAR pagará à **PARANAEDUCAÇÃO** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em duas parcelas: a 1ª após o envio da documentação, conferida a regularidade fiscal, e assinatura do contrato e a 2ª após a efetiva comprovação das contrapartidas oferecidas.
2. O pagamento será efetuado pela Sanepar mediante depósito na conta corrente nº 11.721-8, agência nº 3793-1, Banco 001 – BANCO DO BRASIL e protocolar o recibo junto à SANEPAR, no endereço: Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Curitiba - Paraná;
3. O recurso destinado a este Contrato está previsto no item financeiro recursos próprios.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 90 dias, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

O presente contrato não é passível de reajuste de preços.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

- 6.1. Cabe à **PARANAEDUCAÇÃO** disponibilizar como contrapartida:
- Inserção da logomarca da Sanepar na contracapa da revista “Educação e Revista – 70 Anos”;
  - Espaço na revista “Educação e Revista – 70 Anos” para publicação de matéria sobre o Curso de Formação Continuada para Professores e Funcionários da SEED, ministrado por técnicos da Sanepar nas dependências do Centro de Estudos Ambientais – CEAM no período de 26 de abril a 10 de maio de 2017;





- Inserção da logomarca da Sanepar nos folderes dos eventos culturais da SEED que acontecerão em Curitiba (setembro/2017) e Foz do Iguaçu (outubro/2017) – prevendo-se que um ou outro evento não aconteça, essa divulgação poderá ser feita online;
- Placa de agradecimento à Sanepar fixada no Centro de Memória da SEED (galeria em homenagem aos ex secretários da educação do Paraná);

6.2. Apresentar, as seguintes certidões negativas, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET; como condição de pagamento:

- Prova de Inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- Prova de regularidade para com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidades do FGTS (CRF);
- Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Paraná, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

6.3. A beneficiária deverá apresentar, para efeito de prestação de contas e efetiva comprovação de que os recursos previstos tiveram boa e regular aplicação, os registros fotográficos, materiais impressos, áudios, vídeos, etc.

**Parágrafo único:** Em caso de não realização do evento objeto do presente contrato, fica a **PARANAEDUCAÇÃO** obrigada a devolver em dobro os recursos, com a devida correção monetária, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a definição do cancelamento, mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da Sanepar.

6.4. Se alguma das contrapartidas não for cumprida pela beneficiária, a Sanepar procederá à glosa do valor relativo à segunda parcela do apoio financeiro, de acordo com análise da Gerência da Unidade de Serviço de Comunicação Social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA SANEPAR**

Fornecer, a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **PARANAEDUCAÇÃO**, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

As partes contratantes se comprometem a:

1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e as correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes

Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

#### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 82 e 83 da Lei 13.303/16, sujeitará a **PARANAEDUCAÇÃO** às seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, por inexecução parcial do contrato.
2. Multa por inexecução total de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
3. Multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 210 a 212 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A SANEPAR não terá qualquer responsabilidade junto a terceiros com respeito a qualquer contrato firmado ou compromisso assumido pela **PARANAEDUCAÇÃO**.
2. As partes se obrigam a observar todos os termos e condições do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**


Fica eleito o foro da Central da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em duas vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 07 de junho de 2017.



---

**MOUNIR CHAOWICHE**  
**PRESIDENTE**



---

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO**  
**PARANAEDUCAÇÃO**  
**Representante legal**

Juarez Dietrich  
RG: 999.740-7 SSP/PR  
Superintendente  
PARANAEDUCAÇÃO

---

**TESTEMUNHA**

---

**TESTEMUNHA**

